

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
COCAL DO SUL/SC.

REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRACOES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.178.435/0001-70, com endereço eletrônico: regiss_silva@hotmail.com, situado à Rua Pedro Guglielmi, 438, Vila Nova, Içara/SC, CEP 88.820-000; por seus advogados infra-assinados (procuração inclusa), vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato da Comissão de Licitação que julgou vencedora a empresa **VENETO TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 45.353.348/0001-09, com endereço eletrônico: venetoterra@gmail.com, situado à Estrada Geral, 1945, Rio Perso, Cocal do Sul/SC, CEP 88.845-000, por manifesta inexigibilidade da proposta ofertada, o que faz com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, pelas razões que passa a expor.

I- DA SÍNTESE DOS FATOS

Por intermédio da Comissão de Licitação, o Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, promoveu a licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do

tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objetivo é o fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Administrativo n. 37/PMCS/2022, Pregão Presencial n. 17/PMSC/2022.

A empresa VENETO TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA apresentou proposta vencedora referente ao serviço com retroescavadeira, Anexo 2, Item 4, no valor unitário de R\$ 67,70 (sessenta e sete reais e setenta centavos), e o valor total de R\$ 108.320,00 (cento e oito mil, trezentos e vinte reais), considerando o valor máximo unitário de R\$ 163,75 (cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), e o valor máximo total de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), estimado pela Administração, conforme previsão do edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Destarte, de maneira equivocada, o pregoeiro declarou vencedora a empresa VENETO TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA, pois referida proposta apresenta valor inexecuível.

II- DAS RAZÕES DO RECURSO

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta apresentada.

ANEXO II - PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ORÇAMENTÁRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	SERVIÇO COM RETROESCAVADEIRA, EQUIPADA COM PÁ CARREGADEIRA, MODELO 4X4, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, PROPORCIONANDO MAIOR PRODUTIVIDADE E REDUÇÃO DE	1.600	Horas	163,75	262.000,00

CUSTOS POR HORA TRABALHADA, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2020. COM OPERADOR. DISPOR DE NO MÍNIMO 02(DUAS) MAQUINAS.				
---	--	--	--	--

Entende-se que a proposta da empresa vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que, não acoberta o custo da mão de obra especializada e dos materiais.

Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, explica o valor inexequível, como sendo:

[...] aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

Ademais, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, que estabelece que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital relativo ao processo administrativo, nos termos do artigo 48, I e II, da Lei 8.666/1993.

Destarte, não foi observada a garantia mínima de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo, assim, às exigências da previsão da cláusula 6, item 6.1.2 e 6.6, bem como cláusula 8, item 8.7.1, alíneas *a* e *c*, do Edital - Processo Administrativo n. 37/PMCS/2022.

A Administração Pública quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço arrematado, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A lei de licitações e contratos da Administração Pública rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a empresa vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do ente municipal, ultrapassou o limite da exigibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, conforme se é possível extrair as informações da planilha de composição de custos anexo, que se comprova que o valor unitário é de R\$ 179,08 (cento e setenta e nove reais e oito centavos).

Pelo exposto, em apreço ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no edital, de forma objetiva, com fulcro no artigo 41, da Lei 8.666/1993.

III- DOS PEDIDOS

FACE AO EXPOSTO, requer que:

A) Seja realizada a intimação da parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002;

B) A respeitável Comissão de Licitação reconsidere a decisão que julgou como vencedora a empresa VENETO TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA, com o conseqüente reconhecimento da proposta como manifestamente inexequível;

C) Em não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão de Licitação remeter o recurso administrativo para apreciação da autoridade superior competente, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que considere o valor da proposta inexequível, conforme fundamentação exposta.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Criciúma(SC), 06 de maio de 2022.

Zelei Crispim da Rosa
OAB/SC 26.964

José Vlademir Meister
OAB/SC 7.546

Mirela Fernandes Batista
OAB/SC 56.841

Patrícia Fernandes
OAB/SC 60.295

07.178.435/0001-70
REGINALDO LUZ DA SILVA
EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Rua Pedro Guglielmi, 438
Cep 88.820-000 - Vila Nova
IÇARA - SC



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**Retroescavadeira sobre pneus****1. Mão-de-obra**

1.1. Operador de Máquinas Turno do Dia

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Salário Normal	mês	1	3.500,00	3.500,00	
Horas Extras (100%)	hora	8	31,82	254,55	
Adicional de Insalubridade	%	40	788,00	315,20	
<i>Soma</i>				4.069,75	
Encargos Sociais	%	71,19	4.069,75	2.897,25	
Total por Operador de Máquinas				6.967,00	
Total do Efetivo	homem	1	6.967,00	6.967,00	
					6.967,00

1.2. Vale Transporte

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Operador de Máquinas	vale	52	(0,79)	(41,00)	
					(41,00)

1.3. Auxílio Refeição e Alimentação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Auxílio Refeição	unidade	26	8,00	208,00	
Auxílio Alimentação	unidade	1	60,67	60,67	
					268,67

Total mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	7.194,67
---	-----------------

2. Equipamento

2.1. Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição da retroescavadeira	unidade	1	450.000,00	450.000,00	
Depreciação da retroescav. (60 meses)	%	70	450.000,00	315.000,00	
Depreciação mensal da retroescavadeira	mês	60	315.000,00	5.250,00	
					5.250,00

2.2. Remuneração do Capital Investido

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo da retroescavadeira	unidade	1	450.000,00	450.000,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	450.000,00	2.250,00	
					2.250,00

2.3. Impostos e Seguros

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Seguro obrigatório	unidade	1	-	-	
Seguro contra terceiros	unidade	1	-	-	
Impostos e seguros mensais	mês	12	-	-	
					-

Composição custo máquina

2.4. Consumos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de óleo diesel / h trabalhada	L / h	5	6,300		
Custo mensal com óleo diesel	h	200	31,50	6.300,00	
C. de óleo do motor /1.000 horas	L / 1.000 h	24	18,00		
Custo mensal com óleo do motor	h	200	432,00	86,40	
C. de óleo da transmissão /1.000 horas	L / 1.000 h	14	22,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	h	200	308,00	61,60	
C. de óleo hidráulico / 1.000 horas	L / 1.000 h	10	14,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	h	200	140,00	28,00	
Custo de graxa /1.000 horas	kg / 1.000 h	50	9,00		
Custo mensal com graxa	h	200	450,00	90,00	
					6.566,00

2.5. Manutenção

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo de aquisição da retroescavadeira	unidade	1	450.000,00	450.000,00	
Custo est. com manutenção (60 meses)	%	85	450.000,00	382.500,00	
Custo mensal com manutenção	mês	60	382.500,00	6.375,00	
					6.375,00

2.6. Pneus

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo jogo pneus dianteiros	unidade	2	2.800,00	5.600,00	
Custo jogo pneus traseiros	unidade	2	3.800,00	7.600,00	
Custo pneus dianteiros/ hora trabalhada	h / jogo	2.000	5.600,00	2,80	
Custo pneus traseiros/ hora trabalhada	h / jogo	5.000	7.600,00	1,52	
Custo mensal com pneus	h	200	4,32	864,00	
					864,00

Total mensal com Equipamento (R\$/mês) 21.305,00

TOTAL MENSAL COM DESPESAS DIRETAS (R\$/mês) 28.499,67

3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	TOTAL
Benefícios e despesas indiretas	%	25,67	28.499,67	7.315,87	
					7.315,87

Total mensal com Benefícios e Despesas Indiretas - BDI (R\$/mês) 7.315,87

CUSTO TOTAL MENSAL (R\$/mês) 35.815,53

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais: R\$ **35.815,53**

(B) Quantidade média de horas mensais 200,00 horas/mês

PREÇO POR HORA TRABALHADA: [A/B] R\$/hora 179,08

Informações para fins de dedução no cálculo da retenção de INSS

Total com materiais e equipamentos, exceto os equipamentos manuais (R\$/mês).....	21.305,00	59,49%
Unitário com materiais e equipamentos, exceto os equipamentos manuais (R\$/h).....	106,53	(200h/mês)

Encargos Sociais**Grupo A**

INSS	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
Salário Educação	2,50%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
FGTS	8,00%
Sub-total	36,80%

Grupo B

Auxílio - Enfermidade	0,69%
13.º Salário	8,33%
Licença Paternidade	0,06%
Faltas Justificadas	0,56%
Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
Férias Gozadas	7,34%
Salário Maternidade	0,02%
Sub-total	17,09%

Grupo C

Aviso Prévio Indenizado	3,99%
Aviso Prévio Trabalhado	0,27%
Férias Indenizadas	2,69%
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,30%
Indenização Adicional	0,34%
Sub-total	10,59%

Grupo D

Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	6,29%
Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Sub-total	6,71%

Total para Encargos Sociais	71,19%
------------------------------------	---------------

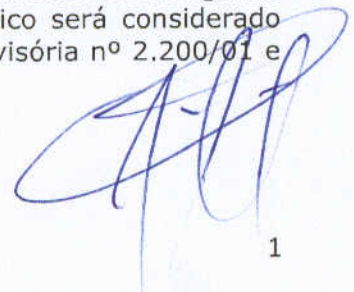
Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Administração Central	AC	8,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,25%
Lucro	L	5,00%
Despesas Financeiras	DF	1,00%
Tributos - ISS	T	5,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		25,67%

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRACOES E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 07.178.435/0001-70, com sede na R. Pedro Guglielmi, 438, Vila Nova, Içara(SC), CEP 88.820-000, e-mail: regiss_silva@hotmail.com; nomeia(m) e constitui(em) como seus bastantes procuradores ao bacharel **JOSÉ VLADEMIR MEISTER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 7.546, CPF nº 578.474.449-68, residente e domiciliado em Araranguá(SC); ao bacharel **ZELEI CRISPIM DA ROSA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 26.964, CPF nº 004.939.589-08, residente em Criciúma(SC); à bacharel **PATRÍCIA FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 60.295, CPF nº 079.338.819-8, residente e domiciliada em Criciúma(SC); à bacharel **MIRELA FERNANDES BATISTA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC nº 56.841, CPF nº 088.589.709-93, residente e domiciliada em Criciúma(SC); e à bacharel **MARINA PASCUETO SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 87.769, CPF nº 088.001.909-36, residente e domiciliada em Criciúma(SC); todos integrantes ou associados de **CRISPIM & MEISTER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples pura, CNPJ/MF nº 11.347.263/0001-98, OAB/SC nº 1.538, inscrição municipal nº 040.840, com sede na R. Marcelo Lodetti, 156/Ed. Cruzeiro do Sul, sala 61-Centro, Criciúma(SC), CEP 88.801-510, telefone: (48) 3433.1533, celular: (48) 99621.9102, e-mail: crispim.meister@crispimemeister.adv.br, site: www.crispimemeister.adv.br; aos quais concede(m) amplos e ilimitados poderes *ad judicium*, bem como, todos os que forem necessários para obter certidões e informações perante particulares e instituições públicas, propor e contestar quaisquer ações, perante qualquer juízo ou tribunal, podendo, ainda, ditos procuradores, transigir, desistir, reconvir, variar de ação, renunciar ao direito que se funda a ação proposta, requerer interpelações, notificações e protestos, assim como quaisquer outras medidas preparatórias preventivas ou incidentais, fazer acordos, firmar compromissos, receber valores e passar recibos de qualquer natureza e quantias, além de dar quitação, tanto em juízo como fora dele, praticar, enfim, tudo o que se julgar conveniente a boa defesa dos direitos e interesses do(a, os, as) Outorgante(s), e ainda os necessários e especiais para **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ATO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE JULGOU VENCEDORA A EMPRESA VENETO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA;** podendo ainda demandar em instância superior administrativa junto ao CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS através de RECURSO VOLUNTÁRIO, com base no art. 33, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com base no art. 65, bem como, através de RECURSO ESPECIAL junto a CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS, com base no art. 37, § 2º c/c o art. 67 e seguintes, todos do Decreto nº 70.235/72; ou judicial, conforme o caso, através de RECURSO DE REVISTA junto ao TST, com base nos arts. 896 e seguintes da CLT; RECURSO ESPECIAL, junto ao Superior Tribunal de Justiça, com base nos arts. 1.029 e seguintes do CPC c/c art. 105, III, *a*, *b* e *c*, da CF; bem como, através de RECURSO EXTRAORDINÁRIO ao Supremo Tribunal Federal, com base nos arts. 1.029 e seguintes do CPC c/c art. 102, III, *a*, *b* e *c*, da CF; sendo permitido o substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes; estando os Outorgados autorizados a indicarem conta bancária em nome do Escritório de Advocacia para recebimento e movimentação de valores pertencentes ao(a, aos, as) Outorgante(a, os, as), bem como, resolvendo-se o mandato em relação a qualquer dos advogados outorgados em caso de desligamento do mesmo em relação à sociedade de advogados contratada; ciente o(a, os, as) Outorgante(s) que o aceite eletrônico será considerado como assinatura para todos os fins de direito, conforme Medida Provisória nº 2.200/01 e art. 10, § 2º, Lei nº 14.063/20.

Criciúma(SC), 06 de maio de 2022.



Reginaldo Luz da Silva

REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRACOES E TRANSPORTES LTDA
representante legal